

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- Nº 2535/73
Aprovado por Deliberação
de 12/11/1973

PROCESSO CEE- Nº 1948/73

INTERESSADO - WILLIAM LEE BURNQUIST

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de pais estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro LIONEL CORBEIL

1. HISTÓRICA

1.1. Willian Lee Bursquist, filho de Benjamin B. Burnquist e de Ritta Regina Sehendel Burnquist, nascido em Recife, Estado de Pernambuco. Brasil, no dia 5 de setembro de 1953, cédula de identidade RG 7386377 e passaporte brasileiro nº 975.510, domiciliado e residente em São Paulo, à Av. "A", nº 335, Jardim Cordeiro, vem requerer equivalência de estudos ao nível da conclusão da 3ª série do ensino de 2º grau, 1.2. O requerente fez os seguintes estudos:

1.2.1. curso primário (4ª e 5ª séries), na Escola Graduada de São Paulo;

1.2.2. curso ginásial, com 4 séries, na Escola Graduada de S. Paulo

1.2.3. curso colegial, com 3 séries, isto é, 10ª, 11ª e 12ª séries na Escola "The American-Community School", em Buenos Aires, Argentina.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A documentação apresentada esta de acordo com a Resolução CEE nº 19/65 e a equivalência de estudos solicitada encontra amparo legal

no artigo 100 da Lei Federal nº 4.024/61. O requerente estudou História do Brasil e Geografia do Brasil no curso ginásial, realizado na Escola Graduada de São Paulo. Somos de parecer que os estudos feitos por William Lee Burnquist no Brasil e na Argentina têm equivalência com os de 1º e 2º graus do sistema de ensino de São Paulo.

3. CONCLUSÃO

3.1. À vista do exposto, voto favoravelmente à equivalência de estudos feitos por WILLIAM LEE BURNQUIST e conclusão da 3ª série do ensino de 2º grau, do sistema de ensino brasileiro, desde que se submeta a Se já aprovado em exames especiais das disciplinas; Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

Eis o meu voto, s.m.j.

São Paulo, 12 de novembro de 1973

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP- nº 5/73, após discussão e votação, delibera adotar como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro,

Presentes os nobres Conselheiros: ANTÔNIO DELORENZO NETO, ARNALDO' LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da C.S.G., em 12 de novembro de 1973

a) Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO - Presidente